



# Freguesia de Luz

## REGULAMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE LUZ

Datas das Deliberações dos Órgãos Autárquicos

Órgão Executivo Em <u>6</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2013</u>	Órgão Deliberativo Em <u>20</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2013</u>
<u>Sara Maria Vidigal Couer</u> <u>Rinaldo Couer Santos</u> <u>António Jorge Capucho Farias</u>	<u>Ana Teresa Aleixo de Oliveira</u> <u>Helena Duarte Brogueira</u> <u>João Manuel Vidigal Pereira</u>



# Freguesia de Luz

## REGULAMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE LUZ

Datas das Deliberações dos Órgãos Autárquicos

Órgão Executivo Em <u>6</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2013</u>	Órgão Deliberativo Em <u>20</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2013</u>
<u>Sauz Maria Vidigal Pereira</u> <u>Rinaldo Pereira Santos</u> <u>António Jorge Capucho Ferreira</u>	<u>Ana Teresa Aleixo de Oliveira</u> <u>Helena Duarte Brogueira Pereira</u> <u>João Manuel Vidigal Pereira</u>



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia de Luz (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Os terrenos para sepulturas estão sujeitos ao regime de concessão por parte da Junta de Freguesia, entidade responsável pela administração do Cemitério, e não ao direito de propriedade pelos particulares (art. 34º nº 6 al. d da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro). Os terrenos do Cemitério continuam assim no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério da Freguesia, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

**Capítulo 1**  
**Organização e Funcionamento dos Serviços**

**Artigo 1º**  
**Âmbito**

- 1- O Cemitério da Freguesia de Luz destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
- 2- Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a sepulturas perpétuas;



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### **Artigo 2º** **Horário de Funcionamento**

O Cemitério terá um horário de funcionamento entre as 8h e as 17h, todos os dias da semana.

### **Artigo 3º** **Recepção e Inumação de Cadáveres**

- 1- Considera-se inumação a colocação de cadáveres em sepultura ou jazigo.
- 2- A recepção e inumação de cadáveres está a cargo dos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia.
- 3- Compete ainda aos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia:
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

### **Artigo 4º** **Procedimentos**

- 1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
- 2- A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

3- São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para sepulturas, as quais constam de Tabela aprovada.

#### **Artigo 5º** **Serviços de Registo e Expediente**

- 1- Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livro de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2- Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete aos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia receber o documento ou requerimento.
- 3- No dia útil imediato, os funcionários farão a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documento, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
- 4- Proceder-se-à ao registo dos actos no respectivo livro.

#### **Capítulo 11** **Das Inumações**

#### **Artigo 6º** **Inumação no Cemitério**

- 1- A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura.
- 2- Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos do preceituado no art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

#### **Artigo 7º**



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

### **Locais de Inumações**

- 1- As inumações serão efectuadas em sepulturas.
- 2- As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (período legal), findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 3- As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
- 4- É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

### **Artigo 8º Prazo para a Inumação**

- 1- Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
- 2- Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

### **Artigo 9º Procedimento**

- 1- Recebidos os documentos e pagas as taxas referidas no artigo 4º, é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia em modelo por esta aprovado, que



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

deverá ser exibida aos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia presentes no Cemitério, procedendo-se então à inumação.

2- Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3- Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, funcionários ao serviço da Junta de Freguesia receberão o documento, requerimento e taxa devidos nos termos do art. 4º, realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

**Artigo 10º**  
**Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

**Capítulo III**  
**Das Exumações**

**Artigo 11º**  
**Noção**

1- Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2- Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

**Artigo 12º**  
**Procedimento**

1- Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

2- Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quando à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3- Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

**Artigo 13º**  
**Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

**Capítulo IV**  
**Das Trasladações**

**Artigo 14º**  
**Noção**

1- Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados, ou colocados em ossário.

2- Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

**Artigo 15º**  
**Processo**

1- A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.





FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

2- Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos, antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

3- A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

#### **Artigo 16º Requerimento**

1- A trasladação deve ser requerida pelos interessados à Junta de Freguesia, em modelo próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.

2- A autorização será concedida mediante guia, modelo aprovado pela Junta, de condução do cadáver a trasladar, que será exibida aos funcionários ao serviço da Junta de Freguesia no local, os quais realizarão o respectivo trabalho.

#### **Artigo 17º Averbamento**

1- No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2- Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

#### **Artigo 18º Trasladação para Cemitério Diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, nos termos do art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

#### **Capítulo V**



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

## **Da Concessão de Terrenos**

### **Artigo 19º Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e ossários.

### **Artigo 20º Escolha e Demarcação**

1- Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno. Sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

2- O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de cinco dias a partir da atribuição referida no número anterior.

3- A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

4- O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

### **Artigo 21º Alvará**

1- A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e ossários será titulada por alvará da Presidente da Junta, a emitir dentro de 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 50I 280 596

- 2- Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências da sepultura ou ossada respectivas, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
- 3- A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4- Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
- 5- A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

**Artigo 22º**  
**Construção**

- 1- O revestimento das sepulturas perpétuas deve concluir-se no prazo de 1 mês contado da passagem do alvará de construção.
- 2- Poderá a Presidente da Junta prorrogar este prazo em casos devidamente fundamentados.
- 3- A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

**Artigo 23º**  
**Autorização dos Actos**

- 1- As inumações, exumações e transladações a efectuar em sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
- 2- Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

- 3- Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
- 4- Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### **Artigo 24º** **Trasladação pelo Concessionário**

- 1- O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
- 2- Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
- 3- A transladação só poderá efectuar-se para outra sepultura ou ossário.
- 4- Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

### **Capítulo VI** **Das Construções Funerárias**

#### **Secção I – Das Obras**

#### **Artigo 25º** **Licença**

- 1- O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

2- É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

### **Artigo 26º** **Projecto**

- 1- Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
- 2- Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
- 3- Os projectos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respectivos serviços técnicos de obras.

### **Artigo 27º** **Sepulturas**

- 1- As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões máximas:
  - i. Comprimento – 2 m
  - ii. Largura – 0,73 m
  - iii. Profundidade – 0,83 m
- 2- As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
- 3- Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,35m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 28º** **Revestimento de Sepulturas**



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 50I 280 596

- 1- As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,11 m.
- 2- Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta dispensa-se a apresentação de projecto.

**Artigo 29º**  
**Ossários**

- 1- Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento – 0,80 m
  - b) Largura – 0,50 m
  - c) Altura – 0,40 m
- 2- Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

**Artigo 30º**  
**Manutenção**

- 1- Nas sepulturas perpétuas devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2- Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pelo Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
- 3- Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

### **Artigo 31º** **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.

### **Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Sepulturas**

#### **Artigo 32º** **Noção**

- 1- Nas sepulturas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
- 2- Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
- 3- A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
- 4- É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### **Capítulo VII** **Das Sepulturas Abandonadas**

#### **Artigo 33º** **Concessionários Desconhecidos**

- 1- Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

- 2- O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
- 3- Simultaneamente, colocar-se-á na sepultura placa indicativa do abandono.

**Artigo 34º**  
**Desinteresse dos Concessionários**

- 1- Consideram-se ainda abandonadas, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, as sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
- 2- O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

**Artigo 35º**  
**Declaração e Prescrição**

- 1- Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 33º ou após a notificação judicial do artigo 34º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.





FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

2- Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 33º n.º 1.

### **Artigo 36º** **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes nas sepulturas perpétuas declaradas prescritas, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

### **Capítulo VIII** **Disposições Finais**

#### **Artigo 37º** **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

#### **Artigo 38º** **Entrada de Viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com a autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 50I 280 596

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

#### **Artigo 39º** **Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### **Artigo 40º** **Realização de Cerimónias**

- 1- Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a actividade cemiterial.
- 2- O pedido de autorização deve ser feito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

#### **Artigo 41º** **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

#### **Artigo 42º** **Sanções**

- 1- A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

- 2- A infracção da alínea f) do artigo 37º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).
- 3- As infracções ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de € 100,00 (cem euros).
- 4- A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

**Artigo 43º**  
**Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 44º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

Anexo I

### REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

Nome

Estado Civil

Profissão

Morada

Documento de Identificação

Número Fiscal

Vem, na qualidade de \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do  
Decreto-Lei nº /98, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, requerer ao Ex.mo Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de Luz a inumação de cadáver em sepultura:

\_\_\_ perpétua

\_\_\_ temporária

No \_\_\_\_\_ Cemitério da Freguesia de Luz de \_\_\_\_\_ (nome do  
falecido) \_\_\_\_\_,

Estado Civil à data da morte

Residência à data da morte

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Despacho

Inumação efectuada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



FREGUESIA DE LUZ  
Contribuinte n.º 501 280 596

Anexo II

### REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome

Estado Civil

Profissão

Morada

Documento de Identificação

Número Fiscal

Vem, na qualidade de \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº /98, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, requerer ao Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Luz a trasladação de:

\_\_\_ cadáver inumado em sepultura

\_\_\_ ossadas

De \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ do falecido) \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_

que se encontra no Cemitério da Freguesia de Luz, a fim de ser:

\_\_\_ colocado em ossário

\_\_\_ cremado

\_\_\_ inumado em jazigo

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Despacho

Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver ou as ossadas \_\_\_\_\_ Da Autarquia Local sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

Data da efectivação da trasladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.